



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG  
CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939  
[saude@parademinas.mg.gov.br](mailto:saude@parademinas.mg.gov.br)

## **RESOLUÇÃO 09/2025**

### **Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE DIETA E/OU FÓRMULAS ALIMENTARES PADRONIZADAS do município da Pará de Minas /MG, e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2025, e considerando;

- A Constituição Federal/88 a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Federal Nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- O Protocolo é um instrumento que reúne dados para organização e padronização dos critérios de dispensação de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos orais, aos pacientes com necessidades nutricionais específicas;
- O Protocolo tem por objetivo de facilitar a tomada de decisão na prática clínica, respeitando o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e regulando a dispensação de dietas baseada em critérios clínicos e nutricionais, e deve ser adotado pelos profissionais de saúde da rede pública do município de Pará de Minas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR o Protocolo de Dispensação de Dieta e/ou Fórmulas Alimentares Padronizadas do Município de Pará de Minas/MG.**

**Art. 2º** – Estão estabelecidos no Protocolo para Dispensação de Dieta e/ou Fórmulas Alimentares Padronizadas do Município de Pará de Minas/MG:

- a) as atribuições da Comissão de Terapia Nutricional (CTN), da Vigilância Alimentar Nutricional, Farmácia, Atenção Primária, Ambulatório Médico de Especialidades(AME), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro Especializado em Reabilitação (CER);
- b) Critérios de Abertura para Processo de Solicitação;
- c) Critérios de dispensação de dieta enteral, fórmula infantil e suplemento oral industrializado;
- d) Fluxo de solicitação proveniente da Atenção Primária, do CER, do AME e do SAD;
- d) Fluxo de solicitação proveniente da rede de urgência ou rede hospitalar;
- e) Fluxo de solicitação proveniente de unidade de saúde não pertencente à rede SUS /Pará de Minas;
- f) Continuidade do Acompanhamento com Solicitação Deferida;
- g) Avaliação Nutricional;
- h) Critérios de Dispensação de Dietas Enterais, fórmulas infantis e Suplementos Orais;
- i) Insumos;
- j) Critérios de suspensão de fornecimento.

**Art. 3º** – Fazem Parte desta Resolução: as informações para retirada da dieta enteral, fórmula infantil ou suplemento oral industrializado - documentos necessários (Anexo I); Termo de Responsabilidade para aquisição de dieta e/ou fórmula alimentar industrializada (Anexo II); Termo de Confirmação de vínculo com o CER para dispensação de dieta (Anexo III); Tabelas e fórmulas para avaliação antropométrica (Anexo IV); Cartilha de Terapia Nutricional Enteral: Manual do paciente e cuidador (Anexo V); Tabelas para orientação de dieta artesanal enteral padrão ou para pacientes com diabetes mellitus e respectivos valores nutricionais (Anexo VI); Cartilha de acompanhamento clínico nutricional do paciente com APLV - Alergia a Proteína do Leite de Vaca (Anexo VII); Fluxograma de Orientação para dispensação de fórmulas especiais para alergia à proteína do Leite de vaca (Anexo VIII); Fluxograma de solicitação de dieta enteral e suplemento oral pelo município de Pará de Minas (Anexo IX).

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

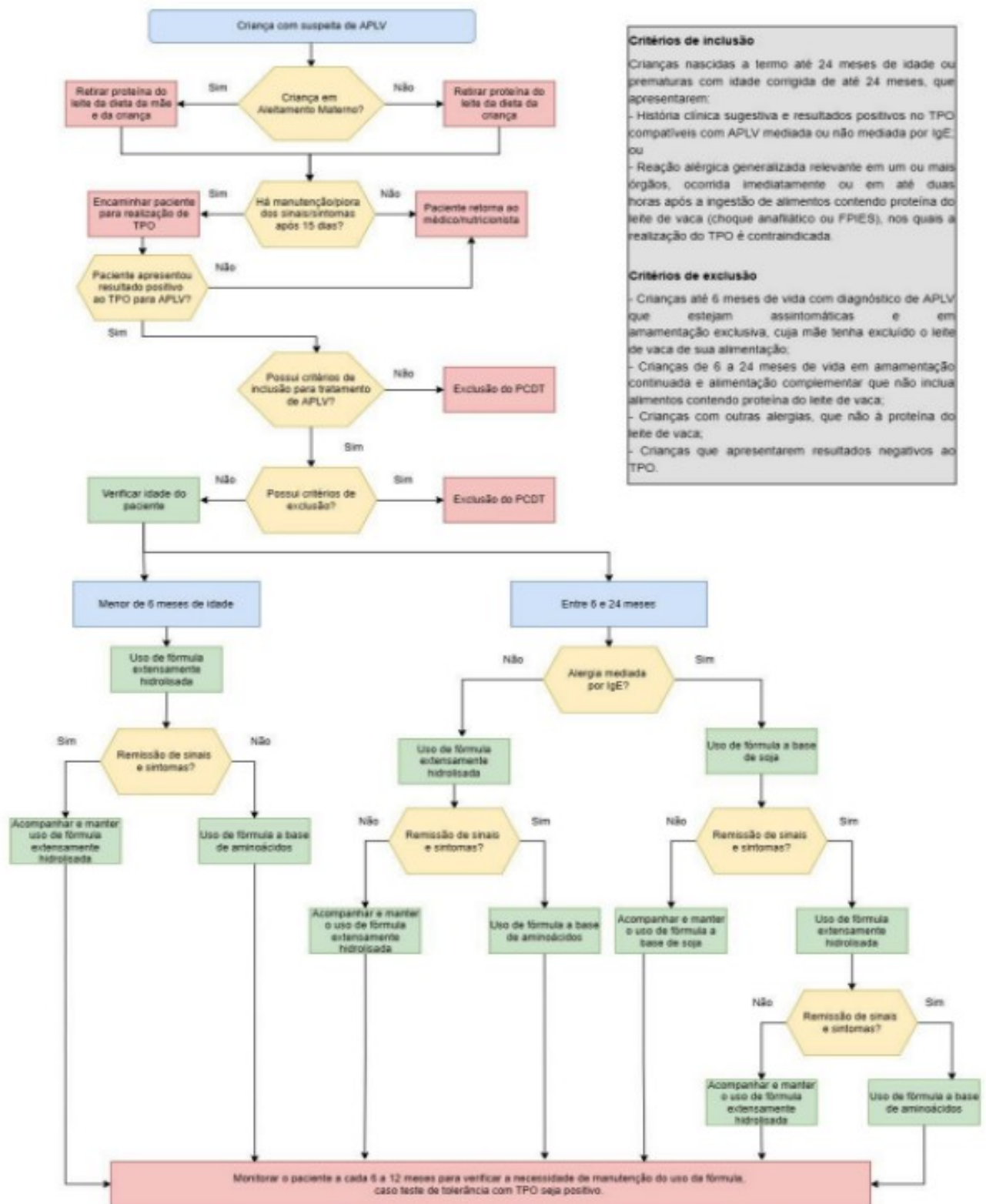
Pará de Minas, 27 de agosto de 2025.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**  
**Presidente CMS/PM/SUS/MG**

Homologo a Resolução Nº 06/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 27 de agosto de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

**DR. GILBERTO DENOZIRO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## ANEXO 8 - FLUXOGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA



Referência: BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Alergia à Proteína do Leite de Vaca. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/ptbr/midias/consultas/relatorios/2022/20220427\\_pcdt\\_aplv\\_cp\\_24.pdf](https://www.gov.br/conitec/ptbr/midias/consultas/relatorios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf). Acesso em: 6 maio 2025.

**ANEXO 9 - FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ORAL PELO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS (MG)**

